



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 838

De 29 de abril de 1994.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a fazer aquisição de uma área de terra localizada na zona rural e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a fazer a aquisição da área que abaixo se indica, com a finalidade de doá-la à Associação Comunitária de Cariutaba.

I – Uma área de terra medindo 200m², localizada na Vila de Cariutaba, destinada a instalação de um miniposto agrícola em nosso município.

Art. 2º. Lei posterior tratará de autorizar a doação da área descrita no inciso I do Art. 1º desta Lei, dando cumprimento ao programa de expansão rural em nosso município.

Art. 3º. A área descrita no item I do Art. 1º desta Lei será adquirida pela quantia de CR\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros reais) segundo laudo de avaliação firmado pela comissão de avaliação nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal datado de 20 de abril de 1994.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 29 de abril de 1994.

ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 838-B

De 06 de maio de 1994.

Dispõe sobre a instituição de gratificação para os Professores de Nível II e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Sr. Prefeito Municipal de Farias Brito autorizado a instituir uma gratificação de 10% aos Professores de Nível I e Nível II, do Município de Farias Brito, que estiver em sala de Aula.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de março de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 06 de maio de 1994.

ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL